



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04912/14

Objeto: Contratos Nºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/2014- Pregão Presencial nº 322/2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social (SEDS), Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca- SEDAP, Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico- SETDE, Companhia de Processamento de Dados da Paraíba- CODATA.

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS Nºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/14. DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 322/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02337/2016

RELATÓRIO

O Processo TC Nº 04912/14 trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/14**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 322/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a contratação da aquisição de condicionador de ar, através do sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **no valor total de R\$ 386.936,00(trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais).**

A Divisão de Licitações e Contrato- DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares a Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 322/13**, através do **Acórdão AC2-TC-03498/14, fls(860/861)**, e os **Contratos nºs 015, 016, 017/2014, através do Acórdão AC2- TC-04839/2014.**

Posteriormente à emissão dos **Acórdãos AC2-TC- 03498/14 e AC2-TC- 04839/15**, foram encaminhados os **Contratos nºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/14**, após analisar os documentos correspondentes, inclusive com relação às defesas apresentada pelo interessado (**fls.1.294/1.384**), o órgão técnico deste Tribunal, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (**fls. 1.390/1.391**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04912/14

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 1.390/1.391** e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos **Nºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/14**. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social (SEDS), Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca- SEDAP, Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico- SETDE, Companhia de Processamento de Dados da Paraíba- CODATA, relativa ao exercício de 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04912/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR os **Contratos Nºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/14**, Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social- SEDS, Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca- SEDAP, Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico- SETDE, Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, relativa ao exercício de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 30 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO